



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 18/03/2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 040 – Ano III

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10109 DE 11 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA OS SERVIDORES QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Art. 39º da LC 033 de 25 de janeiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica nomeado para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o Sr.º. NIVALDO DIAS GOMES, devendo entrar em exercício a partir desta data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 11 de março de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

DECRETO Nº 10110 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TAXA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, que a partir dessa data, toda cópia de documentação solicitada à Prefeitura, será cobrada taxa referente à emissão das mesmas.

Art. 2º Essa taxa será cobrada de acordo com os preços de mercado, acrescidos de 50%.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG., 02 de março de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.111 DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica desmembrada a área de 375,00 metros quadrados, com 12,50 metros de frente e fundo e 30,00 metros de pelas laterais, sendo que a frente confronta com a rua Mizael Nogueira, centro, Abadia dos Dourados; e o fundo e laterais dividindo com o remanescente de Olinta Rosa Vilela, CPF de nº 574.686.216-91, referente a área da matrícula 12.432 do CRI de Coromandel, conforme consta no croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. A área desmembrada passa a denominar lote de terreno nº 01.

Art. 3º. A área desmembrada encontra-se em local com todas as infraestruturas necessárias, sendo rede de esgoto, água, iluminação pública e rua asfaltada.

Art. 4º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 18 de março de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10112 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “DE ABADIA DOS DOURADOS – MG.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Nº 1.295 de 09 de agosto de 2000, nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Abadia dos Dourados – MG.

I – Representantes Governamentais:

Titulares:

- a) Maria do Carmo Medeiros;
- b) Maria Aparecida de Jesus Resende;
- c) Sônia Maria Nunes da Silva;
- d) Eliane de Moura Ramos;
- e) Otávio Augusto Borges Simeão

Suplentes:

- a) Valdomiro Flores de Sousa;
- b) Beatriz Ribeiro Duarte;
- c) José Henrique Costa e Souza;
- d) Jaci Vieira Sobrinho;
- e) Amália Machado Cardoso.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes das Escolas Públicas:

Titular : Rosilene Vilela de Souza Suplente: Willian Regis Honorato Pereira.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andreia Inácio Machado Suplente: Deise Nara Marques

c) Representantes da Sociedade São Vicente de Paula:

Titular: Antonio Eustáquio Borges Suplente: Taise Canedo Alves

d) Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Glênia Cristina de Carvalho Suplente: Marta Maria Dias Marques.

e) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

Titular: Nilton Pereira da Silva Suplente: Lindalva Maria Vieira.

Art. 2º O presente Conselho terá um mandato de dois anos a partir da data da publicação deste Decreto, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 18 de março de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1607 DE 09 DE MARÇO DE 2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR NORMAS DE CONSERVAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Abadia dos Dourados - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar normas para conservação e limpeza de lotes de terreno urbano do Município.

Art. 2º - O proprietário do imóvel urbano, espécie de lote de terreno, não edificado, fica obrigado a manter e conservar o imóvel de sua propriedade sempre limpo, livre de entulho, mato ou outra espécie de detrito que possa gerar risco à saúde pública ou à segurança da coletividade.

Art. 3º - O Município deve promover a identificação e a notificação dos imóveis que não atendam ao disposto nesta lei, aplicando-se aos proprietários infratores as penalidades cabíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo, nos primeiros 40 (quarenta) dias de vigência desta lei promoverá campanha de esclarecimento à população, de forma a conscientizar os proprietários dos imóveis objetivando o pleno atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Vencido o prazo de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo promoverá de imediato a identificação dos infratores e a notificação de seus proprietários.

Art. 6º - Depois de notificados, os proprietários terão prazo de 30 (trinta) dias para realização da limpeza dos imóveis, mantendo-os livres de mato, entulhos ou outra espécie de detrito.

Art. 7º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, não atendida a notificação, o infrator sujeitar-se-á às seguintes penalidades, aplicando-as sucessivamente:

§1º - Pagamento de multa de 200 (duzentos) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Abadia dos Dourados);

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

§2º - Realização de limpeza do imóvel pela prefeitura com a cobrança de 35 (trinta e cinco) UPF (Unidade de Padrão Fiscal de Abadia dos Dourados) cada vez que a limpeza for realizada, a qual ficará à disposição para pagamento a qualquer tempo pelo proprietário, ou será cobrada juntamente com o IPTU.

Art. 8º - O Município, por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com as Associações de Moradores para identificação, fiscalização e aplicação do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 09 de março de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1608 DE 18 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA

O povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao LAR DOS IDOSOS DA SSVF DE ABADIA DOS DOURADOS, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.925.643/0001-74, com sede na Rua Tiradentes n.º 75, neste município, no valor de R\$1.000,00 (Mil reais) de janeiro a dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos financeiros repassados pelo município deverão ser utilizados para auxiliar no custeio de despesas administrativas e ações sociais desenvolvidas pela entidade.

§ 2º É vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art.2.º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 18 de março de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 054 DE 18 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO COM DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Abadia dos Dourados, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa poderão ser pagos com a dedução de juros e multa, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º Apenas os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será objeto dos benefícios desta Lei;

§ 2.º Os pagamentos deverão ser efetuados em parcela única, com vencimento até a data de 08 de junho de 2015.

§ 3.º O débito consolidado na forma desta Lei abrangerá o principal e a atualização monetária, apurados na data do pagamento.

§ 4.º Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

Art. 2.º - Para aderir aos benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, até 60 (sessenta) dias após a aprovação dessa lei, e solicitar o pagamento integral de seu débito, implicando sua adesão em confissão irretratável de dívida.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 18 de março de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 31/03/2015 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 017/2015, Pregão Presencial 006/2015.

Objeto – Compra de medicamentos, por maior desconto na tabela, Catálogos de Referência: ABC Farma

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Genérico e ABC Farma Genérico Similar, para atender as Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo I.

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, Centro – Fone (34) 3847-1232.

FERNANDO PEREIRA BORGES
PREGOEIRO MUNICIPAL
